



Jornada de 12×36 não é válida por acordo individual, decide TST

06/12/2012

A jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso somente terá validade quando autorizada por acordo coletivo de trabalho. No caso de não haver norma coletiva prevendo o regime especial, o tempo excedente da oitava hora diária deverá ser computado como extra. Foi com esse entendimento que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho acatou recurso de empregado da Progreso e Desenvolvimento de Guarulhos (Proguaru). Ele trabalhava em regime 12×36 estabelecido mediante acordo individual.

Na Justiça do Trabalho, ele pediu para receber horas extras e reflexos. Afirmou que durante o contrato de trabalho sua jornada foi alterada unilateralmente para o regime de escala de revezamento 12×36. Com receio de perder o emprego, ele aceitou a modificação, mas procurou o sindicato da categoria, que informou não haver nenhum acordo coletivo a autorizar a referida jornada.

A Proguaru se defendeu e alegou que a jornada especial foi instituída por regular convenção individual de trabalho, que atende ao requisito do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal. A primeira instância não acolheu as alegações da empresa e concedeu o pedido do trabalhador.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao julgar o Recurso Ordinário da empresa, reformou a decisão de primeiro grau. Para os desembargadores, o acordo individual que instituiu o regime 12×36 é válido e atendeu às exigências legais, tratando-se, assim, de "forma lícita e regular de compensação de horas".

O empregado recorreu ao TST. Afirmou que, diferentemente do que ocorreu, a jornada especial de 12×36 deve ser instituída por convenção coletiva de trabalho.

O relator, ministro Alberto Bresciani, deu razão ao empregado e reformou a decisão do TRT. Ele explicou que o artigo 7º, XIII, da Constituição autoriza a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que não foi o caso. Portanto, se não foi observado esse requisito constitucional "são devidas como extras todas as horas que excederem à oitava diária".

A decisão foi unânime para restabelecer a sentença que condenou a Proguaru ao pagamento das horas extras além da oitava diária e da 44ª semanal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR - 109300-05.2007.5.02.0313

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-dez-06/jornada-12x36-nao-valida-acordo-individual-decide-tst/>